



Processo 78.138

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.366

Altera a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para excluir de sua incidência os artesãos e reformular a permissão de comercialização de bens.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de outubro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.527, de 13 de novembro de 2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, alterada pela Lei nº 8.710, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

“Art. 1º. (...)

(...)

Parágrafo único. Durante a atividade ou evento é permitida a comercialização de bens culturais duráveis e autorais.

(...)

Art. 2º- __. *Esta lei não se aplica aos artesãos.*” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de outubro de dois mil e dezessete (17/10/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente